**LEI Nº 926, DE 10 DE MARÇO DE 2005.**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convênios e aditamentos com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.*

**ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, nos uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

Art. 2° Para cumprimento do disposto no artigo 1°, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - receber repasses financeiros e/ou cessão de bens patrimoniais e outros;

II - abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3° Os encargos que a Prefeitura vir a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de março de 2005.

**ELCIO FIORI DE GODOY**
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de março de 2005.

**CAMILA REIS SANTANA**
**Procuradora Jurídica**